

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ – RS

Atesto recebido:
04/11/2025
Assinatura:
José Maria A. Zogno

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº.63 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE PARCERIA COM O CONSELHO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA DE NOVA ARAÇÁ (CONSEPRO) PARA APOIO À EXECUÇÃO DO PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS E À VIOLENCIA (PROERD), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HENRIQUE OCCHI PERETTI, Prefeito Municipal de Nova Araçá,
Estado do Rio Grande do Sul.

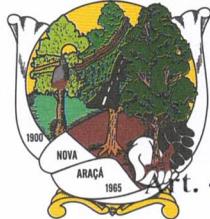
Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Parceria com o Conselho Pró-Segurança Pública de Nova Araçá (CONSEPRO), inscrito no CNPJ sob o nº 02.831.755/0001-63, visando o apoio à execução do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD, desenvolvido nas escolas do Município.

Art. 2º. Para a execução da parceria de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar o valor de até R\$ 4.770,90 (quatro mil, setecentos e setenta reais e noventa centavos) ao CONSEPRO, conforme Plano de Trabalho nº 002/2025, devidamente aprovado pelo Município.

Parágrafo único. O repasse será realizado conforme o cronograma de execução, desembolso e plano de aplicação constantes no referido plano de trabalho, observadas as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

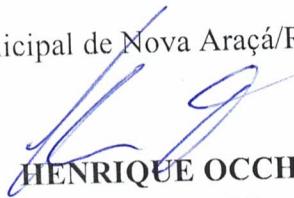
Art. 3º. O CONSEPRO deverá prestar contas ao Poder Executivo Municipal dos recursos recebidos, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento dos valores e conforme as normas vigentes de prestação de contas para transferências de recursos públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ – RS

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Araçá/RS, aos 03 dias do mês de Novembro de 2025.


HENRIQUE OCCHI PERETTI
Prefeito Municipal

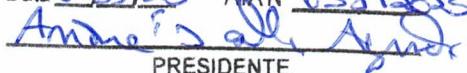
CÂMARA DE NOVA ARAÇÁ

(Aprovado) (Rejeitado por _____)

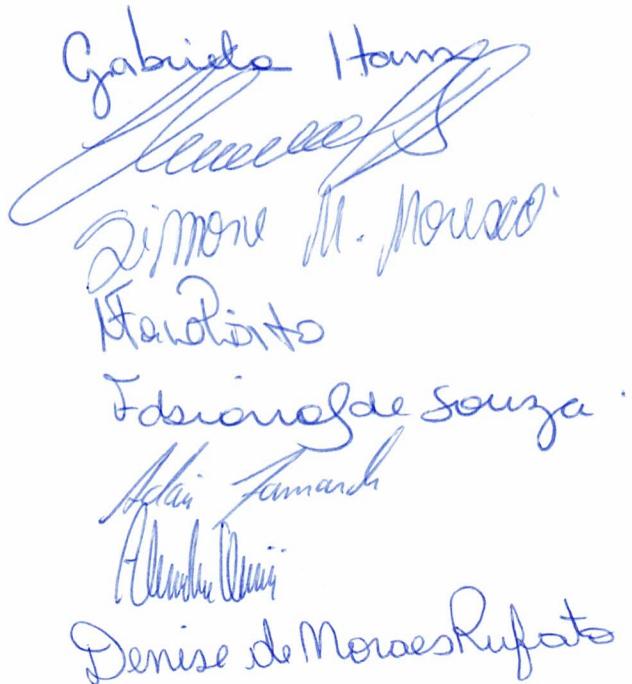
Com 8 Votos Vencidos / _____ Abstenções

Sessão (Ordinária) (Extraordinária)

Data 01/11/25 ATA N° 0381/25


André Fábio Alves

PRESIDENTE


Gabriela Hanr
Jéssica S.
Simone M. Mourão
Hendrikto
Edison de Souza
Adri Tannach
Alcides Quirin
Denise de Moraes Rufato



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ – RS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Projeto de Lei 63/2025

Encaminho à elevada apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Parceria com o Conselho Pró-Segurança Pública de Nova Araçá (CONSEPRO), destinado a apoiar a execução do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD, conforme Plano de Trabalho nº 002/2025.

O PROERD é um programa de caráter preventivo e educacional, executado pela Brigada Militar em parceria com as redes de ensino, que visa orientar crianças e adolescentes sobre os riscos do uso de drogas e da violência, promovendo valores como cidadania, responsabilidade e convivência pacífica.

A parceria com o CONSEPRO é essencial para viabilizar a execução local do programa, garantindo apoio logístico e financeiro necessário para a aquisição de 107 (cento e sete) camisetas e 2 (duas) bicicletas.

O CONSEPRO, entidade civil sem fins lucrativos, regularmente constituída e reconhecida como parceira da Administração Pública na área da segurança, tem histórico de atuação transparente e colaborativa junto às forças de segurança do Município, demonstrando capacidade técnica e responsabilidade na gestão de recursos públicos.

O presente repasse, no valor de R\$ 4.770,90 (quatro mil, setecentos e setenta reais e noventa centavos), permitirá que o Município contribua de forma efetiva para a execução do PROERD, promovendo ações educativas voltadas à prevenção do uso de drogas e da violência entre estudantes, fortalecendo, assim, as políticas públicas de segurança e educação preventiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ – RS

Dessa forma, o projeto ora submetido à apreciação busca consolidar a cooperação entre o Poder Público Municipal, o CONSEPRO e a Brigada Militar, em benefício direto da comunidade escolar e da sociedade aracaense, alinhando-se aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

Esta é a justificativa apresentada aos Nobres Edis, para apreciação da presente matéria, **EM REGIME DE URGÊNCIA**.

Dianete do exposto, solicita-se o apoio e a aprovação dos nobres Vereadores, para que o Município de Nova Araçá possa seguir incentivando ações educativas e preventivas que contribuam para a formação cidadã e a segurança de nossas crianças e adolescentes.

Nova Araçá/RS, 03 de Novembro de 2025.

Atenciosamente,



HENRIQUE OCCHI PERETTI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ – RS

ANEXO I

TERMO DE PARCERIA Nº XX/2025

O MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.502.902/0001-04, com sede na Rua Alexandre Gazzoni, 200, Centro, Nova Araçá/RS, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Henrique Occhi Peretti, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado **MUNICÍPIO e CONSELHO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA DE NOVA ARAÇÁ (CONSEPRO)**, associação civil sem fins lucrativos inscrita no CNPJ sob o nº 02.831.755.0001/63, com endereço à Rua Alexandre Gazzoni, 285, na cidade de Nova Araçá/RS, neste ato devidamente representada por seu presidente, Sr. **XXXX**, doravante denominado **OSC** (Organização da Sociedade Civil), com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, e na Lei Municipal nº **xxxxx/2025**, e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Parceria, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Parceria tem por objeto estabelecer as condições para o repasse de recursos financeiros ao Conselho Pró-Segurança Pública de Nova Araçá (CONSEPRO), com a finalidade de apoiar a execução do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD, desenvolvido pela Brigada Militar nas escolas do Município de Nova Araçá/RS, no período de 01 de setembro a 10 de novembro de 2025, conforme Plano de Trabalho nº 002/2025.
- 1.2. O apoio financeiro destina-se à aquisição de 107 (cento e sete) camisetas e 2 (duas) bicicletas, nos termos do plano de trabalho aprovado.

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

- 2.1. O Município repassará ao CONSEPRO o valor total de R\$ 4.770,90 (quatro mil, setecentos e setenta reais e noventa centavos), em até 05 (cinco) dias após a assinatura deste Termo.

2.2. As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – Secretaria Municipal de Obras e Viação

0701.06.181.0001.2054

Contribuição ao Consepro

07.2054.3350410000000:1500 – Contribuições (317)

- 2.3. O repasse será realizado em parcela única, mediante a assinatura deste Termo e aprovação da documentação necessária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ – RS

3. DA CONTRAPARTIDA DA OSC

- 3.1. O CONSEPRO contribuirá para a execução do objeto desta parceria mediante apoio operacional e logístico à realização das atividades do PROERD, auxiliando na articulação com as escolas e na execução das ações educativas previstas no plano de trabalho.
- 3.2. A contrapartida será de natureza não financeira, mediante cessão de apoio técnico, administrativo e de mobilização comunitária.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete ao Município:

- I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso aprovado no plano de trabalho;
- II - Fiscalizar a execução do Termo de Parceria, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Parceria prazo para corrigi-la;
- IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;
- V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Município poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
- VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Parceria;
- VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;
- VIII - Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e
- IX – Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Parceria.

4.2. Compete à OSC:

- I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Município, observadas as disposições deste Termo de Parceria relativas à aplicação dos recursos;
- II - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;
- III - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Parceria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ – RS

IV - Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

V - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Parceria;

VI - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

VII – Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

VIII – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldo saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Parceria e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

IX – Restituir à Município os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o resarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

X- a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XI – efetuar a publicação deste termo de parceria na internet.

XII – apresentar mensalmente a prestação de contas dos valores recebidos, como condição de recebimento da parcela seguinte, ficando o novo repasse condicionado à aprovação das contas do mês anterior.

5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Os recursos deverão ser utilizados exclusivamente para as ações descritas no plano de trabalho, sendo vedada sua utilização para despesas não relacionadas ao PROERD.

5.2. É vedado:

I – pagar salário de servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II – modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Município;

III – utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ – RS

IV – pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria, salvo se autorizadas pelo Município;

V – efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI – realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Município na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública.

5.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Município no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Município.

5.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, excedo se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas se dará da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ – RS

6.1.1. Prestar contas dos recursos recebidos nos prazos estabelecidos neste instrumento (até 30 dias após a efetiva liberação dos recursos) e como condição para liberação da parcela seguinte;

6.1.2. Quando se tratar de aquisição de equipamentos, combustíveis, e outros materiais, os comprovantes (notas fiscais, recibos) deverão ser apresentados até o último dia útil do mês;

6.1.3. Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando- se documentos de comprovação da realização das ações;

6.1.4. Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

6.1.5. Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

6.1.6. Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

6.1.8. Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

6.1.9. Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 15 (quinze) dias após o término da vigência deste Termo de Parceria;

6.1.10. Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas, se for o caso.

6.2. A OSC deverá manter em arquivo, pelo prazo de 05 anos a contar do dia útil subsequente ao da prestação e contas, os documentos originais que servirão a prestação de contas.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Parceria vigorará até o dia 15 de dezembro de 2025, conforme Plano de Trabalho.

7.2. A prorrogação da vigência somente poderá ocorrer em situações excepcionais, mediante termo aditivo devidamente justificado e aprovado pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ – RS

8. DAS ALTERAÇÕES

8.1. Este Termo de Parceria poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

8.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

9. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1. A Município promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

9.2. O Município acompanhará a execução do objeto deste Termo de Parceria através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

9.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

9.4. O Município emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

9.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ – RS

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Município;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Parceria.

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

9.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

9.7. Sem prejuízo da fiscalização pela Município e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

9.8. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Município tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

10. DA RESCISÃO

10.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Parceria, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

10.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Parceria quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Parceria;

III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Parceria.

11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ – RS

11.1. O presente Termo de Parceria deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I – advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo do Município;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC resarcir a Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

11.3. A sanção pertinente será aplicada a partir da identificação da conduta e seus efeitos, sendo devida e justificadamente graduada, com o uso dos princípios da proporcionalidade e daqueles que regem a administração pública.

12. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

12.1. O foro da Comarca de Casca/RS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Parceria.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Parceria, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Nova Araçá/RS, xx de xx de 2025.

Henrique Occhi Peretti
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ – RS

XXXXXXXXXXXXXX

Presidente Consepro Nova Araçá

CONSEPRO - CONSELHO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA
NOVA ARAÇÁ – RS

Nova Araçá, 24 de Outubro de 2025.

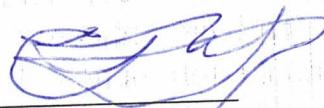
PLANO DE TRABALHO 002/2025- PROERD- AULAS DE TREINAMENTO

Sr. Prefeito Municipal.

O CONSEPRO (Conselho Pró-Segurança Pública de Nova Araçá} vem através deste entregar o **PLANO DE TRABALHO 002/2025- PROERD – AULAS DE TREINAMENTO**, para sua aprovação, o referido curso de treinamento está sendo desenvolvido nas escolas no período de 01/09/2025 à 10/11/2025. Também solicitamos o repasse para cobrir as despesas do curso em andamento, que estão relacionadas no Plano de Trabalho em anexo, **no valor total de R\$ 4.770,90 (quatro mil e setecentos e setenta reais e noventa centavos)**, conforme Plano de Trabalho 002/2025. A prestação de contas dos valores e notas fiscais, serão entregues até 30 dias da liberação do recurso.

Total do repasse.....**RS 4.770,90**

Atenciosamente.



Edison Paz Aita
Presidente do CONSEPRO
Nova Araçá – RS

**Imo.Sr.
Henrique Occhi Peretti
M.D. Prefeito Municipal**

PLANO DE TRABALHO 2025 - AULAS TREINAMENTO PROERD BRIGADA MILITAR - CONSEPRO - NOVA ARAÇÁ - RS

1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE	CNPJ
CONSELHO PRÓ SEGURANÇA PÚBLICA DE NOVA ARAÇÁ (CONSEPRO)	02.831.755.0001/63

ENDEREÇO

Rua Alexandre Gazzoni nº285

CONTÁ CORRENTE	BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA DE PAGAMENTO
18764-0	748 SICREDI	0285	Nova Araçá (RS)

NOME DO RESPONSÁVEL	CPF	TELEFONE PARA CONTATO
EDISON PAZ AITA	182.816.130-68	(54)991550190

ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO	FUNÇÃO	MATRÍCULA
5016312406- SSP-RS	PRESIDENTE	Presidente	

2- DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PROERD 2º GPM NOVA ARAÇÀ

PERÍODO DE EXECUÇÃO

OBJETIVO:	INÍCIO	TERMINO
Tal proposta visa possibilitar o aperfeiçoamento e aumento do alcance do nosso projeto ao maior número de crianças possíveis. Também pressa pela padronização do atendimento e possibilitando aulas iguais a toda rede de ensino do nosso Município.	05/11/2025	15/12/2025
Cabe salientar que a formatura é um momento único e memorável na vida das crianças, que é muito aguardado e desejado por todos contemplados pelo programa.		

JUSTIFICATIVA DO PROJETO

Atualmente, devido ao défice de efetivo, o 2º GPM de Nova Araçá, consta com apenas 01 instrutor, capacitado e apto a trabalhar no programa. A aceitação do trabalho prestado pelo Programa a comunidade, faz com que o projeto seja muito respeitado e bastante procurado, fato este percebido através dos dados que demonstram o crescimento no seu desenvolvimento, considerando a quantidade de público eventualmente atingida pelo programa. O fruto do nosso trabalho pode ser observado através dos resultados obtidos com a prevenção às drogas e à violência.

3 -METAS A SEREM ATINGIDAS:

O público beneficiado no presente projeto é a comunidade escolar, das redes Municipais e Estaduais. A principal meta é formar cerca de 107 alunos no ano de 2025.

METODOLOGIA ADOTADA PARA ATINGIMENTO DAS METAS:

Após o Firmamento do Termo de Fomento, os recursos serão administrados pelo CONSEPRO, conforme a demanda e necessidade do PROERD do 2º GPM de Nova Araçá.

4 – CONOGRANA DE EXECUÇÃO E DESEMBOLSO (R\$)

5 – PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

NATUREZA DA DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR SOLICITADO
SERVÍCIOS DE TERCEIROS:	CAMISETAS COM LOGO PROERD	R\$ 3.070,90
PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS	BICICLETAS	R\$ 1.700,00
	TOTAL DAS DESPESAS DO PROJETO	R\$ 4.770,90

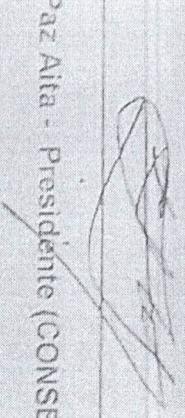
6 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da proponente, declaro, para fins de prova junto ao Município de Nova Araçá, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com qualquer órgão/entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento

Nova Araçá (RS), 30 de Outubro de 2025.

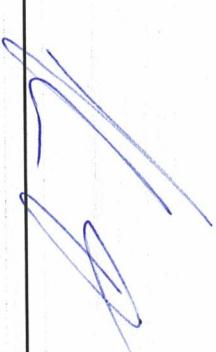
Local e Data
Edison Paz Aita - Presidente (CONSEPRO)



7 - APROVAÇÃO PELO CONVENTENTE/CONCEDENTE

Parecer da Assessoria Jurídica:

Aprovado



Henrique Occhi Peretti

Local e Data

PREFEITO MUNICIPAL